



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO  
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)  
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO- 2019

De um lado, o **INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPOLITANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.031.934/0001-00 e IE 145.416.484.111, com sede na Rua Afonso Celso, nº 671/711, São Paulo - SP, neste ato representado, em conjunto de dois, por seus procuradores, o **Pró-Reitor Administrativo Prof. Padre João Julio Farias Junior**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº. 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº. 014.712.388-73, **Pró-Reitor Jurídico Prof. Padre José Rodolpho Perazzolo**, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº. 073.370.258-90 e sua **Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado, doravante designado “**CONTRATADO**”, e de outro lado, o “**CONTRATANTE**”, na qualidade de ALUNO e/ou RESPONSÁVEL LEGAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO abaixo qualificados, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com fundamento nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, na Lei nº 9.870/99, na Lei nº 8.078/90, na Lei nº 10.406/02, e demais disposições aplicáveis à espécie, acordando entre si, todas as cláusulas e condições abaixo:

### Qualificação do Aluno:

Nome:.....

RG: ..... CPF/MF: .....

Data de Nascimento: ..... Estado Civil: .....

Endereço: .....

CEP: ..... Bairro:..... Cidade/Estado: .....

Telefone Residencial: ..... Telefone Celular:.....

Empresa:.....

Endereço Comercial: .....

CEP: ..... Bairro:..... Cidade/Estado: .....

Cargo: ..... Telefone Comercial: .....

E-mail: ..... Curso: .....

### Qualificação do Responsável Legal (se for o caso):

Nome:.....

RG: ..... CPF/MF: .....

Estado Civil: ..... Grau de Parentesco: .....

Endereço: .....



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO  
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)  
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

CEP: ..... Bairro: ..... Cidade/Estado: .....

Telefone Residencial: ..... Telefone Celular: .....

### Qualificação do Responsável Financeiro (se for o caso):

Empresa:.....

CNPJ: ..... Inscrição Estadual:.....

Endereço Comercial: .....

CEP: ..... Bairro:..... Cidade/Estado: .....

Representante Legal: ..... Cargo: .....

E-mail: .....

**Cláusula 1ª** - O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os serviços educacionais correspondentes ao curso ou disciplinas (no caso de matrícula especial) em que o ALUNO estiver matriculado, durante o período de duração da presente contratação.

**1.1.** A configuração formal da matrícula inicial e o consequente vínculo acadêmico, somente serão estabelecidos com o deferimento do Requerimento de Matrícula que fica fazendo parte integrante deste instrumento, após a constatação pela Secretaria, do cumprimento dos pré-requisitos acadêmicos, e mediante o pagamento correspondente à primeira parcela do curso ou disciplina (no caso de matrícula especial) a ser cursado, ou o pagamento integral do curso, se for o caso.

**1.2.** Os serviços a que alude o “caput” desta cláusula consistirão no oferecimento de aulas e demais atividades acadêmicas, nos termos das diretrizes programáticas e curriculares emanadas do Ministério da Educação; em estrita conformidade com a estrutura curricular e programa do curso eleito, observado o constante no Estatuto do IESP, no Regimento Geral do UNIFAI, no Ato Normativo Financeiro, no Manual do Aluno, no Regulamento da Pós-Graduação, bem como no Comunicado de Abertura de Inscrições dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, documentos esses que se encontram à disposição do CONTRATANTE no site da Instituição, e que, neste ato, sendo de ciência do CONTRATANTE, passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

**1.3.** Em contrapartida, franqueia-se ao CONTRATANTE, mediante apresentação da carteira estudantil fornecida pelo UNIFAI, a frequência às aulas do curso acima referido e o uso dos recursos materiais, pedagógicos e humanos oferecidos pelo CONTRATADO, tais como: laboratórios, bibliotecas e núcleos de prática profissional – Campus “Vila Mariana”, sito à Rua Afonso Celso, 711, São Paulo – SP.

**1.4.** O UNIFAI poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, Calendário Escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, ao seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

**1.5.** As aulas e demais atividades pedagógicas serão ministradas em salas ou locais indicados pelo CONTRATADO, tendo em vista a natureza da atividade e a metodologia pertinente.

**1.6.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a orientação técnica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, inclusive quanto à fixação de datas para avaliações para verificação do rendimento escolar, definição de cargas horárias e conteúdos curriculares, indicação de professores, bem como outras providências administrativas necessárias ao desenvolvimento do curso/disciplina (no caso de matrícula especial).

**1.7.** No caso de atividades à distância, o suporte técnico do CONTRATADO restringe-se ao ambiente do curso, ficando a cargo do CONTRATANTE adquirir os equipamentos necessários e com as especificações técnicas compatíveis.

**1.8.** Eventualmente, e com o aviso público divulgado com antecedência pelo UNIFAI, os cursos e aulas poderão ser ministrados de segunda a sábado, em local e/ou horário (período) distinto(s) daquele em que o CONTRATANTE estiver matriculado originalmente, conforme a natureza e a peculiaridade de cada curso ou, ainda, pela não formação de turma devido ao não alcance do número mínimo de alunos estabelecido, a critério do UNIFAI, conforme Comunicado do processo de ingresso do ALUNO na instituição.

**1.9.** O CONTRATANTE declara, expressamente e sem reservas, aceitar as normas da Biblioteca, reconhecendo a retirada de livros para leitura externa como CONTRATO DE DEPÓSITO, obrigando-se a restituí-los nos prazos determinados, arcando com o pagamento de multa e sujeitando-se a outras penalidades por eventuais atrasos na devolução das obras.

**1.10.** É de total responsabilidade do CONTRATANTE manter seu endereço eletrônico atualizado junto o CONTRATADO, pois essa ferramenta é o meio de comunicação a ser utilizado constantemente nos processos que envolvem a administração de sua vida acadêmica.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** - O CONTRATADO reserva-se no direito de não prestar os serviços ora pactuados, se o número mínimo de alunos por classe não for preenchido, conforme previsão no Comunicado de Abertura de Inscrições dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão publicado pelo UNIFAI.

**2.1.** Se os serviços educacionais não forem oferecidos em razão do motivo descrito no “caput” desta Cláusula, este Contrato será automaticamente rescindido e o CONTRATADO restituirá o CONTRATANTE, a título de reembolso, o(s) valor(es) eventualmente pago(s), por meio de cheque ou depósito bancário em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados do Requerimento Específico, a ser realizado pelo CONTRATANTE junto à Central de Atendimento, nada mais podendo ser exigido da Instituição decorrente deste fato.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor do curso eleito/disciplina (em caso de matrícula especial), que será fixado por deliberação do Conselho Superior da entidade mantenedora, o IESP, e será divulgado por meio de Edital para ciência pública, em atendimento ao artigo 2º da Lei 9.870/99, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins.

**3.1.** No caso de pagamento parcelado, o valor a que se refere o “caput” desta cláusula será dividido em parcelas iguais e proporcionais ao número de meses que compõe o semestre do curso ou ao período da realização da (s) disciplina (s), e será pago de forma mensal e consecutiva.

**3.2.** Cada parcela mensal, observado o disposto no item anterior, deverá ser paga no respectivo mês de competência, de acordo com o curso/disciplina (em caso de matrícula especial) escolhido pelo ALUNO, e obedecidos os critérios de progressão por datas de efetivo pagamento, em conformidade com as normas financeiras da Instituição disponíveis na Tesouraria.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO  
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)  
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

**3.3.** Quando o CONTRATANTE efetuar ao CONTRATADO o pagamento da primeira parcela ou do valor integral do curso/disciplina (em caso de matrícula especial) por meio de cheque, a efetivação de sua matrícula e o consequente vínculo acadêmico somente se aperfeiçoará mediante a constatação de compensação do cheque. Frustrado o pagamento do cheque, por qualquer motivo não imputável ao CONTRATADO, será cancelado o requerimento de matrícula, bem como rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.

**3.4.** Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas do curso/disciplina (em caso de matrícula especial), o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de atualização monetária, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. O não pagamento da mensalidade no seu vencimento, ensejará a suspensão de eventual desconto no mês respectivo.

**3.4.1.** O não pagamento da mensalidade no seu vencimento, ensejará a suspensão do eventual desconto no mês respectivo. Em havendo atraso de pagamento das parcelas/mensalidades superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATADO fica autorizado a proceder: a) a negativação do devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após prévia notificação; b) o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; c) o cancelamento de eventuais descontos e outros benefícios concedidos a título de liberalidade pelo CONTRATADO; d) às expensas do CONTRATANTE, a cobrança pelas vias administrativas e/ou judiciais, podendo, para tanto, valer-se dos serviços de advogados ou de empresas especializadas e/ou do Juízo Arbitral para composição entre as partes.

**3.5.** As medidas mencionadas no item anterior poderão ser tomadas, pelo CONTRATADO, isolada, gradativa ou cumulativamente, ao seu exclusivo critério.

**3.6.** O CONTRATANTE declara ter plena ciência que o pagamento de parcelas posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

**3.7.** Os valores das parcelas estarão sujeitos à atualização ou reajustes legais, com base na variação dos custos, obedecidas as normas que disciplinam a matéria. Em caso de alteração legislativa, convenção, dissídio coletivo, ou conjuntura econômica que refletam na prestação do serviço, os valores pactuados poderão ser revistos, garantindo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**3.8.** A critério do CONTRATADO poderão ser definidas datas específicas para descontos especiais, inclusive aqueles constantes em material de divulgação publicitária. As referidas datas serão divulgadas em tempo hábil pela Tesouraria do *Campus*, no site da Instituição, Mural de alunos e/ou impressas nos boletos de cobrança.

**3.9.** Os descontos concedidos por mera liberalidade do CONTRATADO ao CONTRATANTE serão válidos especificamente para o período em questão, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas. No caso de inadimplemento, o débito será cobrado considerando-se o valor integral da parcela.

**3.10.** O pagamento das mensalidades escolares remunera os serviços descritos nos itens 1.2 e 1.3, da cláusula 1<sup>a</sup> deste Contrato, não estando incluídos nas mensalidades os custos referentes à: dependências, adaptações ou antecipações de disciplinas do curso ora contratado, os quais, se autorizados, deverão ser pagos de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação.

**3.11.** Serão cobrados do CONTRATANTE, independentemente dos valores ora contratados, os serviços extracurriculares, as taxas administrativas, tais como: declarações (2<sup>a</sup> via), documentos de transferência (2<sup>a</sup> via), atestados, programas de disciplinas, materiais, apostilas, fichas, relatórios, quaisquer documentos avulsos, provas substitutivas, revisão de provas, dentre outros, segundas vias da carteira de identificação estudantil, do histórico escolar e do certificado de conclusão. Referidas taxas deverão ser pagas em separado, de acordo com a tabela própria, divulgada semestralmente, por força de Resolução do Conselho Superior do IESP.

**3.12.** No preço pago em razão dos serviços prestados, caso o ALUNO cumpra todas as exigências institucionais e legais, está incluído o valor equivalente à emissão da primeira via do certificado de conclusão do curso concluído pelo CONTRATANTE, acompanhado do respectivo histórico escolar.

**3.13.** O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares do curso/disciplina (no caso de matrícula especial) ora contratado não o eximirá do pagamento, nem tampouco terá o mesmo direito a qualquer abatimento no valor das mensalidades caso deixe de frequentar algumas aulas, tendo em vista a plena disponibilidade dos serviços educacionais ao mesmo.

**3.14.** A falta do boleto não justifica a ausência de pagamento da mensalidade no respectivo mês de competência, devendo o CONTRATANTE, com antecedência, requerer a 2<sup>a</sup> via do boleto no site do UNIFAI ([www.unifai.edu.br](http://www.unifai.edu.br)), acessando “login do ALUNO” e “Ficha Financeira”. Não logrando êxito nesse procedimento, deverá o ALUNO requerer a 2<sup>a</sup> via do boleto no seguinte endereço eletrônico: [boleto@unifai.edu.br](mailto:boleto@unifai.edu.br), ou ainda efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria.

**3.15.** O CONTRATANTE deverá manter guardados os respectivos comprovantes de pagamento das mensalidades, cuja apresentação poderá ser solicitada pelo CONTRATADO por ocasião do término de cada curso/ disciplina (no caso de matrícula especial).

**3.16.** Os recibos de pagamento das parcelas mensais, para efeito de quitação, possuem a discriminação do respectivo mês de referência a que correspondem.

**3.17.** Para apuração do 5º dia útil de cada mês contam-se os dias corridos, desconsiderando-se domingos e feriados.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE terá direito à restituição de 70% (setenta por cento) dos valores pagos ao CONTRATADO, sendo 30% (trinta por cento) restantes destinados para cobrir as despesas administrativas e operacionais decorrentes da contratação, desde que cancele sua matrícula, mediante requerimento formulado junto à Central de Atendimento ao Aluno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, ou 05 (cinco) dias antes da data de início das aulas, prevalecendo o prazo mais favorável ao CONTRATANTE.

**4.1.** Ultrapassados os prazos de que trata o “caput” desta cláusula, ainda assim será permitido ao CONTRATANTE cancelar a matrícula. Contudo, nenhuma quantia lhe será restituída, perdurando sua obrigação ao pagamento das mensalidades até a formalização do efetivo cancelamento de matrícula nos moldes descritos acima. Não havendo o regular cancelamento, serão devidos todos os valores, até o final do curso/ disciplina (no caso de matrícula especial).

**4.2.** Havendo o cancelamento da matrícula, não terá o CONTRATANTE direito ao registro acadêmico do rendimento escolar, nem tampouco da frequência do curso/disciplinas, caso este (s) não tenha (m) sido concluído (s).

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - Será permitido o trancamento de matrícula pelo CONTRATANTE, desde que tal previsão esteja expressamente prevista no Regulamento Acadêmico do curso eleito.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO  
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)  
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

**5.1.** O trancamento de matrícula deverá ser solicitado na Central de Atendimento ao Aluno, e somente será deferido após a constatação pelo CONTRATADO da quitação de todas as parcelas vencidas correspondentes aos serviços educacionais já prestados.

**5.2.** O trancamento de matrícula suspende o presente Contrato, e somente será reativado mediante o deferimento do pedido de reabertura de matrícula pelo CONTRATADO. Caso haja alterações substantivas nas cláusulas deste instrumento, deverá ser firmado novo instrumento pelo CONTRATANTE e CONTRATADO.

**5.3.** O CONTRATANTE será submetido à estrutura curricular e as normas acadêmicas financeiras vigentes à época da reabertura de matrícula.

**5.4.** Ocorrendo o trancamento ou o cancelamento de matrícula, ou ainda a transferência para outra instituição de ensino, fica o CONTRATANTE obrigado à devolução da carteira de identificação estudantil emitida pelo UNIFAI.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE declara estar ciente do disposto na Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.311, de 07 de maio de 2009, que determina a PROIBIÇÃO do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências do UNIFAI, cuja inobservância acarretará a imposição das penalidades previstas em Lei e no Regimento Geral do UNIFAI.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE declara ainda ter plena ciência sobre a proibição de consumo de bebidas alcóolicas nos espaços físicos do UNIFAI, estando sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do UNIFAI.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Com a efetivação da matrícula, o CONTRATANTE autoriza a utilização de sua imagem, voz, produção acadêmica e artística em veículos de divulgação física e eletrônica, para fins institucionais e de marketing do UNIFAI, isentando o CONTRATADO de qualquer ônus ou pagamento pelos respectivos direitos de uso.

**8.1.** O CONTRATANTE concorda e autoriza o UNIFAI, ou empresas parceiras desta, a enviar comunicação institucional ou de seu interesse acadêmico.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - O presente Contrato vigorará pelo período correspondente ao curso/disciplina (no caso de matrícula especial), e será prorrogado mediante a efetivação de renovação de matrícula para o semestre subsequente, se for o caso, até o final do curso.

**9.1.** O CONTRATANTE declara ciente e anui que deverá realizar rematrícula e efetuar os respectivos pagamentos no semestre em que deverá depositar o Trabalho de Conclusão do Curso.

**9.2.** A renovação de matrícula a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser feita junto à Central de Atendimento ao Aluno, ou ainda mediante a rede mundial de computadores. Em ambos os casos, a matrícula só será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela correspondente ao curso/disciplina a ser cursado.

**9.3.** No caso de a matrícula efetivar-se pela rede mundial de computadores, sem prejuízo das cláusulas anteriores, no que forem compatíveis com esse sistema inerente à tecnologia da informação, serão observadas as seguintes condições:

**9.3.1.** Para realizar esse ato, o CONTRATANTE deverá cadastrar-se previamente no site do UNIFAI, a fim de que possa ser certificada sua assinatura, mediante atribuição de senha privativa.

**9.3.2.** Para efetivar a renovação de matrícula regularmente, o CONTRATANTE terá de seguir todos os passos discriminados no *site* da instituição, em que os procedimentos são auto-explicativos, até aparecer a mensagem “sua matrícula foi efetivada com sucesso”.

**9.3.3.** O CONTRATANTE que estiver com situação acadêmica ou financeira irregular não conseguirá efetivar a renovação da matrícula por esse sistema eletrônico. Caso o sistema aceite a renovação da matrícula, ainda assim, o UNIFAI reserva-se o direito de cancelar a matrícula posteriormente ou de fazer suprir a irregularidade, a seu critério, sendo que tal ato não configura novação ou perdão das obrigações do CONTRATANTE junto o CONTRATADO.

**9.3.4.** A efetivação da matrícula por esse sistema eletrônico implica a concordância do CONTRATANTE com todos os termos deste contrato, assim como o prévio conhecimento do Regimento Geral do UNIFAI e do Regulamento da Pós-Graduação, cuja leitura presume-se realizada por ocasião da realização desse ato.

**Cláusula 10** - Nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.870/99, poderá o CONTRATADO recusar-se a renovar a matrícula do CONTRATANTE para o semestre subsequente do curso ou disciplina (no caso de matrícula especial), em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ou débitos anteriores.

**Cláusula 11** - O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa ao CONTRATADO, bem como a terceiros que tenham bens sob a sua guarda, ou em suas dependências.

**11.1.** Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o CONTRATANTE poderá vir a ser excluído do quadro discente, conforme as disposições contidas no Regimento Geral do UNIFAI.

**Cláusula 12** - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**12.1.** Por parte do CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, mediante o cancelamento de matrícula por meio de solicitação feita por escrito junto à Central de Atendimento ao Aluno, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do CONTRATANTE não será considerado para esse fim;
- b) por eventual descumprimento de obrigações do presente Contrato por parte do CONTRATADO, após prévia notificação do CONTRATANTE, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

**12.2.** Por parte do CONTRATADO:

- a) por violação ou infração do CONTRATANTE ao Regimento Geral do CONTRATADO;
- b) por inadimplemento do CONTRATANTE;
- c) na hipótese prevista no item 11.1. deste Contrato.

**Cláusula 13** - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**Cláusula 14** - Na hipótese em que o CONTRATANTE for beneficiário de desconto ou bolsa, em razão da vigência de parceria entre a instituição parceira à qual esteja vinculado e o UNIFAI, o CONTRATANTE autoriza, desde já, a



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO  
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)  
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

divulgação de seus dados pelo UNIFAI à instituição parceira, incluindo informações sobre sua situação financeira e acadêmica no UNIFAI.

**Cláusula 15. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: O ALUNO e/ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, neste ato, o tratamento de seus dados pessoais pela CONTRATADA, para a finalidade de consecução deste Contrato.**

Cláusula 16. Para dirimir possíveis controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Prof. Padre João Julio Farias Junior**  
Pró-Reitor Administrativo do UNIFAI e Procurador do IESP

**Prof. Padre José Rodolpho Perazzolo**  
Pró-Reitor Jurídico do UNIFAI e Procurador do IESP

  
**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora do IESP

**Aluno**

**Responsável Legal (se for o caso)**

**Responsável Financeiro (se for o caso)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Sheila Pacheco**  
CPF nº **RG nº 24.989.265-0**  
          **CPF nº 182.469.308-77**

  
Nome: **SONIA AA SANTOS**  
CPF nº **419 142 358-19**